



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 01  
Proc: N° 294/03

MENSAGEM N° 31/03

Barueri, 26 de maio de 2003.

PROTÓCOLO

000988 111 03 26 13 14

CÂMARA MUNICIPAL  
BARUERI

**Senhor Presidente:**

*Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a adaptação de veículos às necessidades das pessoas deficientes físicas, nas linhas municipais de ônibus.*

*Cuida-se de medida que tem por objetivo aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar as oportunidades e condições de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física, que têm grandes prejuízos de sua mobilidade.*

*A adaptação de ao menos 1 (um) ônibus em cada uma das linhas de ônibus para deficientes físicos constitui providência que garantirá a eles um serviço de transporte coletivo com segurança e conforto, conferindo, além disso, maior autonomia àqueles com mobilidade reduzida.*

*O presente projeto de lei, nesse contexto, vem ao encontro do disposto no art. 227, §1º, II, da Constituição Federal que comete ao Estado criar programas de prevenção e atendimento especializado, dentre outros, para portadores de deficiência física, bem como atende, especificamente, a disposição do art. 244, da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de edição de lei com o exato teor da proposição ora submetida ao crivo desse legislativo.*

*Inegável, pois, o alto alcance social da propositura, sendo dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

**Exmo. Sr.**  
**JORGE FUJIHARA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI**



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 02  
Proc: N° 394/03

## PROJETO DE LEI N°

030/2003



Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal

Em 03/06/2003

Presidente

### **“DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, NAS LINHAS MUNICIPAIS DE ÔNIBUS.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes, autorizado a promover as medidas necessárias junto à empresa que opera as linhas municipais de ônibus, para a adaptação de veículos às necessidades das pessoas deficientes físicas.

**Artigo 2º.** Para o fim constante do artigo anterior, a Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes efetuará pesquisas para identificação das linhas municipais que necessitam dos veículos adaptados.

**Artigo 3º.** A empresa operadora disponibilizará ao menos um veículo adaptado para cada uma das linhas que dele necessitem, conforme pesquisa a que alude o artigo anterior.

**Parágrafo Único.** A disponibilização do veículo dar-se-á quando da renovação da frota que opera a linha, observadas as prioridades que vierem a ser constatadas na pesquisa.

**Artigo 4º.** Caberá à Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes planejar, organizar, controlar e fiscalizar o cumprimento desta lei.

**Artigo 5º.** As adaptações de que trata esta lei deverão estar concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei.

Câmara Municipal de Barueri

Extraírem xerocópias e enviá-las aos Vereadores.

Em 03/06/2003

Presidente

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.

Em 17/06/2003

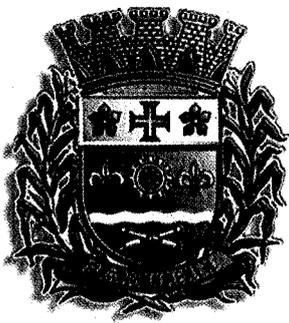
Presidente

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

PROTÓCO

000988 IM 03 28 2 3 14

CÂMARA MUNICIPAL  
BARUERI



# **Câmara Municipal de Barueri**

394  
São Paulo

Fls : N°	03
Proc: N°	394/03

## **DIRETORIA JURÍDICA**

### **PARECER N.º 45/2003**

Para: **PRESIDENTE, DIRETORIA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES E COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ref.: **PROJETO DE LEI N.º 030/2003**

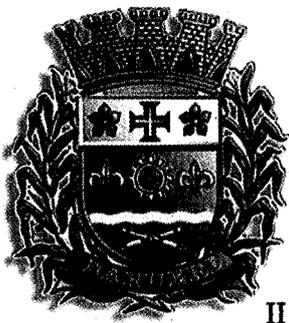
Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre: **"A ADAPTAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, NAS LINHAS MUNICIPAIS DE ÔNIBUS."**

O projeto de lei supra mencionado tem por objeto promover a **adaptação de veículos**, junto às empresas que opera as linhas municipais de ônibus, às **necessidades das pessoas deficientes**.

O referido projeto em pauta atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, d' e artigo 16, inciso

001033 JUN 03 04 2 10 02  
PROCEBIO  
Câmara Municipal de Barueri



# **Câmara Municipal de Barueri**

**São Paulo**

Fls : N° 04  
Proc: N° 394/03

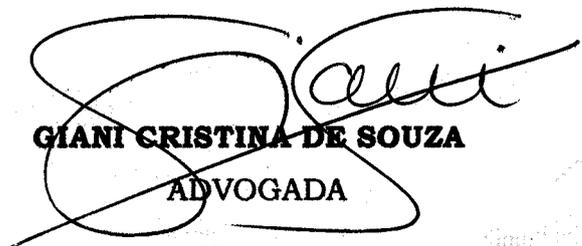
II , ambos da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 79, inciso II da LOMB e artigo 142, § único, inciso III do RI) .

Assim, não há qualquer óbice à sua regular tramitação, observando-se o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50 e § 2.º, b' do RI);
- b) Parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades ( artigo 52 do RI);
- c) Discussão única (artigo 47 da LOMB e artigo 180, § 2.º do RI);
- d) Votação simbólica (artigo 196, inciso I do RI);
- e) *Quorum* : maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 191, § 1.º do RI).

S.M.J., este é o entendimento e PARECER desta  
DIRETORIA JURÍDICA .

Barueri, 03 de junho de 2003.

  
**GIANI CRISTINA DE SOUZA**  
ADVOGADA



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

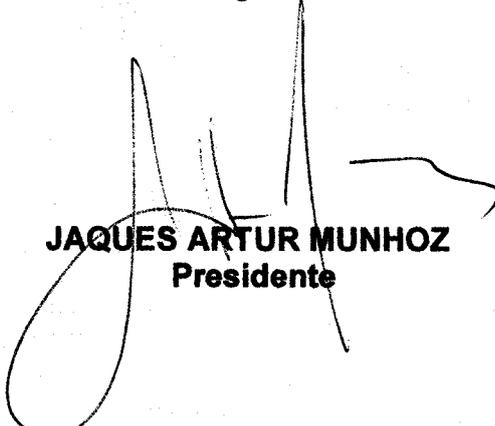
Fls: N° 02  
Proc: N° 394/03

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Esta Comissão, reunida, após analisar o Projeto de Lei 030/2003, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre: " **A ADAPTAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, NAS LINHAS MUNICIPAIS DE ÔNIBUS**", deliberou emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo por não haver óbice de ordem constitucional e sua redação em nada contrariar a técnica legislativa.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 04 de junho de 2003.

  
**JAQUES ARTUR MUNHOZ**  
Presidente

**ANTONIO FURLAN FILHO**  
Relator

  
**EUROTILDES AMÂNCIO DA SILVA**  
Membro

PROTÓTIPO

001051 JUN 03 09 2 57

CÂMARA MUNICIPAL  
BARUERI

Câmara Municipal de Barueri

Anexar ao Projeto de Origem.

Em 20 JUN 2003

Presidente



# **Câmara Municipal de Barueri**

**São Paulo**

Fls : N° 06  
Proc: N° 394/03

## **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**

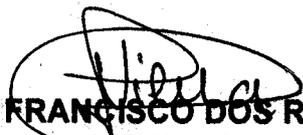
### **PARECER**

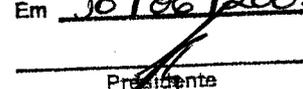
Esta Comissão, reunida, após analisar o Projeto de Lei n.º 030/2003, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre: "**A ADAPTAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, NAS LINHAS MUNICIPAIS DE ÔNIBUS**", deliberou emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 04 de junho de 2003.

  
**NILTON HUMBERTO MELÃO**  
Presidente

**MÁRIO LOPES**  
Relator

  
**FRANCISCO DOS REIS VILELA**  
Membro

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em <u>10/06/2003</u>
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL  
BARUERI

001049 JUN 03 09 22 56

PROTOCOLO



# **Câmara Municipal de Barueri**

**São Paulo**

Fis : N° 07  
Proc: N° 394/03

## **AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 030/03**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI N.º. 030/03**, QUE SE REFERE AO **PROCESSO N.º. 394/03**, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes, autorizado a promover as medidas necessárias junto à empresa que opera as linhas municipais de ônibus, para a adaptação de veículos às necessidades das pessoas deficientes físicas.

**Artigo 2.º** - Para o fim constante do artigo anterior, a Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes efetuará pesquisas para identificação das linhas municipais que necessitam dos veículos adaptados.

**Artigo 3.º** - A empresa operadora disponibilizará ao menos um veículo adaptado para cada uma das linhas que dele necessitem, conforme pesquisa a que alude o artigo anterior.

**Parágrafo único** – A disponibilização do veículo dar-se-á quando da renovação da frota que opera a linha, observadas as prioridades que vierem a ser constatadas na pesquisa.

**Artigo 4.º** - Caberá à Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes planejar, organizar, controlar e fiscalizar o cumprimento desta lei.

**Artigo 5.º** - As adaptações de que trata esta lei deverão estar concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei.

**Artigo 6.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# **Câmara Municipal de Barueri**

**São Paulo**

Fls : N° 08

Proc: N° 394/03

**Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

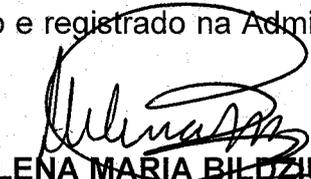
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 17 DE JUNHO DE 2003.

  
**DR. JORGE FUJIHARA**  
Presidente

  
**PAULO ANTONIO SILVA**  
1º. Secretário

  
**APARECIDO PIRES DE CASTRO**  
2º. Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
**HELENA MARIA BILDZIUKAS**  
Diretora Legislativa



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N°	09
Proc: N°	394/03

**LEI N° 1.377, DE 2 DE JULHO DE 2003.**

## **“DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, NAS LINHAS MUNICIPAIS DE ÔNIBUS.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes, autorizado a promover as medidas necessárias junto à empresa que opera as linhas municipais de ônibus, para a adaptação de veículos às necessidades das pessoas deficientes físicas.

**Artigo 2º.** Para o fim constante do artigo anterior, a Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes efetuará pesquisas para identificação das linhas municipais que necessitam dos veículos adaptados.

**Artigo 3º.** A empresa operadora disponibilizará ao menos um veículo adaptado para cada uma das linhas que dele necessitem, conforme pesquisa a que alude o artigo anterior.

**Parágrafo Único.** A disponibilização do veículo dar-se-á quando da renovação da frota que opera a linha, observadas as prioridades que vierem a ser constatadas na pesquisa.

**Artigo 4º.** Caberá à Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Transportes planejar, organizar, controlar e fiscalizar o cumprimento desta lei.

**Artigo 5º.** As adaptações de que trata esta lei deverão estar concluídas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei.

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 2 de julho de 2003.

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

5/7/2003